

## Mineradoras da tragédia de Mariana terão que indenizar trabalhador em R\$ 120 mil

De acordo com o princípio do **poluidor-pagador** e o dever de reparação integral, as empresas responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão, Integral Engenharia Ltda., Samarco Mineração S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda, devem indenizar um trabalhador vítima do acidente em R\$ 120 mil por danos morais.

A decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a condenação estabelecida pela 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto. O acidente aconteceu há exatamente dez anos, no dia 5 de novembro de 2015.

No dia do rompimento, o trabalhador trabalhava como motorista a 1 km da barragem. No momento em que ia bascular o caminhão, percebeu o tremor de terra. Imediatamente ouviu alertas no rádio e viu a movimentação desesperada de seus colegas. Para salvar sua vida, manobrou o caminhão e fugiu até um local mais seguro a 2 km do local do rompimento.

O autor perdeu colegas e voltou ao trabalho três dias depois da tragédia para ajudar na limpeza. Ele disse que não recebeu apoio psicológico e que o único treinamento sobre rompimento destacava apenas o ponto de encontro.

### Dano presumido

Para o juiz relator do caso, Leonardo Passos Ferreira, o simples fato de o ex-empregado não ter sido vítima direta do acidente não afasta o direito indenizatório. “Sobretudo diante da magnitude da extensão da tragédia que atingiu conhecidos, vitimou colegas de trabalho, devastou o local em que laborava todos os dias e da qual poderia ter sido vítima por culpa das empresas que o expuseram a tal risco.”

Ferreira destacou a responsabilidade objetiva das rés, inerente à atividade de mineração de risco máximo (grau 4), e disse que o empregado sofreu **dano presumido** (*in re ipsa*) decorrente da “vivência incontornável de iminência de morte e de contato direto com os desdobramentos da tragédia”.

Ele também citou o princípio do poluidor-pagador, previsto no artigo 225 da Constituição, que estabelece que os causadores de danos ao meio ambiente devem arcar com os custos da prevenção, controle e reparação desses danos

A sentença citou laudos da Polícia Civil e do Ministério do Trabalho e Emprego que apontaram falhas estruturais no monitoramento e nos procedimentos de segurança.

O colegiado manteve a indenização por dano moral no valor de R\$ 120 mil. As empresas interpuseram recurso de revista e o processo foi submetido ao TST. Com *informações da assessoria de imprensa do TRT-3*.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**Processo nº 0010160-28.2025.5.03.0187**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-07/mineradoras-da-tragedia-de-mariana-terao-que-indenizar-trabalhador-em-r-120-mil/>

